



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - N.º 441/89

DE 29 DE AGOSTO DE 1989

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Quadro de Funcionários Municipais."

A CÂMRA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As referências salariais do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. - constantes do Artigo 1º da Lei nº 435/89, de 03 de Julho de 1989, ficam reajustadas em 30% (trinta por cento), a partir do dia 1º de Agosto de 1989, passando a ser a seguinte:

REFERÊNCIA =====	VALOR - NCZ\$ =====
01	228,00
02	242,00
03	251,00
04	292,00
05	319,00
06	331,00
07	367,00
08	392,00
09	411,00
10	660,00

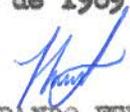
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 29 de Agosto de 1989

  
SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária

  
HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL